STF

INFORMATIVO Nº 1214

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

EDIÇÃO 2026 • 04 DE MAIO DE 2026

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

STF - INFORMATIVO 1214

NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 4 registros selecionados no Informativo STF nº 1214, divulgado em 04 de maio de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado pelo Supremo Tribunal Federal, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO	STF, Informativo nº 1214, 04 de maio de 2026, 12 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

CONVENÇÕES EDITORIAIS

ENTENDIMENTO DO STF	Reprodução do destaque oficial da edição, com normalização de erros tipográficos evidentes.
COMENTÁRIO OBJETIVO	Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão.
EXEMPLO HIPOTÉTICO	Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo.
PONTO DE PROVA	Distinção ou requisito que exige atenção na revisão.
TESE / RESULTADO	Quando houver repercussão geral, controle concentrado, modulação ou resultado relevante, isso deve ser lido junto da regra.

PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, tese de repercussão geral, controle concentrado e decisão processual têm alcances diferentes. Não generalize uma conclusão para hipóteses que o Informativo não abrange. Quando houver modulação, limite temporal ou circunstância decisiva, considere-a junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

SUMÁRIO

01. Concurso público para as carreiras militares estaduais: cláusula de reserva de gênero e alcance da modulação de efeitos na ADI 7.490 - Rcl 77.893 AgR/GO e Rcl 78.401 AgR/GO	4
02. Mínimo existencial: prevenção, tratamento e conciliação administrativa e judicial das situações de superendividamento - ADPF 1.005/DF, ADPF 1.006/DF e ADPF 1.097/DF	5
03. Aquisição de imóveis rurais por empresas brasileiras cuja maioria do capital social pertença a estrangeiros - ADPF 342/DF e ACO 2.463/DF	6
04. "Lei Ferrari"e compatibilidade com a Constituição Federal - ADPF 1.106/DF	7
Revisão final - pontos essenciais	8

01 | DIREITO ADMINISTRATIVO • DIREITO CONSTITUCIONAL

01. Concurso público para as carreiras militares estaduais: cláusula de reserva de gênero e alcance da modulação de efeitos na ADI 7.490 - Rcl 77.893 AgR/GO e Rcl 78.401 AgR/GO

Qual é o entendimento do STF sobre concurso público para as carreiras militares estaduais: cláusula de reserva de gênero e alcance da modulação de efeitos na ADI 7.490?

ENTENDIMENTO DO STF	A modulação dos efeitos da decisão proferida na ADI 7.490 - na qual foi declarada a inconstitucionalidade de normas estaduais que restringissem o ingresso de mulheres nos quadros da polícia militar e do corpo de bombeiros militar - preserva as nomeações realizadas até 14.12.2023, devendo as nomeações posteriores ocorrerem sem as restrições de gênero. Nesse sentido, as nomeações realizadas após a data fixada sem a readequação da lista contemplando as candidatas aprovadas em todas as fases do concurso público e eliminadas da listagem final apenas com base na mencionada cláusula de barreira descumprem a aludida decisão vinculante (1).

COMENTÁRIO OBJETIVO

A modulação não autoriza, contudo, a reabertura de fases finalizadas de concursos públicos ou o avanço de candidatas que não obtiveram nota mínima em todas as etapas do certame. A distinção é essencial: uma coisa é garantir a participação plena das mulheres nos concursos, removendo cláusulas discriminatórias; outra, inteiramente distinta, é nomear candidatas que não lograram aprovação nas etapas do processo seletivo. Admitir a nomeação de tais candidatas geraria, em síntese, (i) insegurança jurídica, (ii) nomeação de pessoas que não obtiveram pontuação suficiente para o cargo, e (iii) transtornos para a realização de cursos de formação profissional. Nas espécies, as decisões reclamadas declararam a nulidade de cláusulas de barreira e determinaram a correção das redações de duas candidatas que, em razão do recorte de gênero, não obtiveram pontuação mínima na primeira fase de concursos públicos concluídos para as carreiras militares. Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, oTribunal, por maioria e em apreciação conjunta, deu provimento aos agravos internos, afetados ao Plenário pela SegundaTurma, para cassar as decisões reclama- DIREITO ADMINISTRATIVO CONCURSO PÚBLICO; EDITAL; CLÁUSULA DE BARREIRA; RESERVA DE GÊNERO; MILITARES; NOMEAÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL PROCESSO CONSTITUCIONAL; DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; MODULAÇÃO DOS EFEITOS NO CONTROLE CONCENTRADO; ALCANCE. 7 SUMÁRIO INFORMATIVO STF Edição 1214/2026 04 de maio de 2026 das, determinando que outra seja proferida em atenção à correta interpretação da decisão na ADI 7.490 (mérito e ED), em especial à modulação dos efeitos estabelecida.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: A modulação dos efeitos da decisão proferida na ADI 7.490 - na qual foi declarada a inconstitucionalidade de normas estaduais que restringissem o ingresso de mulheres nos quadros da polícia militar e do corpo de bombeiros militar - preserva as nomeações realizadas até 14.12.2023, devendo as nomeações posteriores ocorrerem sem as restrições de gênero.

PONTO DE PROVA	A modulação dos efeitos da decisão proferida na ADI 7.490 - na qual foi declarada a inconstitucionalidade de normas estaduais que restringissem o ingresso de mulheres nos quadros da polícia militar e do corpo de bombeiros militar - preserva as nomeações realizadas até 14.12.2023, devendo as nomeações posteriores ocorrerem...

REFERÊNCIA DO JULGADO

Rcl 77.893 AgR/GO, relator Ministro Nunes Marques, redator do acórdão Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em

Fonte: STF, Informativo 1214, p. 5 do PDF original.

02 | DIREITO CONSTITUCIONAL

02. Mínimo existencial: prevenção, tratamento e conciliação administrativa e judicial das situações de superendividamento - ADPF 1.005/DF, ADPF 1.006/DF e ADPF 1.097/DF

Qual é o entendimento do STF sobre mínimo existencial: prevenção, tratamento e conciliação administrativa e judicial das situações de superendividamento?

ENTENDIMENTO DO STF	É constitucional - por se inserir no espaço de regulamentação previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e por evitar vácuo normativo na operacionalização do regime de superendividamento - a fixação, por decreto, de parâmetro quantitativo para o"mínimo existencial", desde que submetida a reavaliações periódicas baseadas em estudos técnicos. A Lei nº 14.181/2021, ao reformar o CDC, instituiu disciplina voltada à prevenção e ao tratamento do superendividamento, definindo-o como a impossibilidade manifesta de o consumidor, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo sem comprometer o mínimo existencial, cuja concretização foi remetida à regulamentação (CDC/1990, art. 54-A, §§ 1º e 2º).

COMENTÁRIO OBJETIVO

No exercício dessa competência regulamentar, o Decreto nº 11.150/2022 fixou valor de referência para o mínimo existencial e estabeleceu hipóteses de exclusão de determinadas dívidas e de limites de crédito na aferição da preservação desse núcleo mínimo. Nesse contexto, a Corte fixou o entendimento de que o mínimo existencial constitui categoria jurídica de conteúdo variável, que não se deixa reduzir, de forma rígida e definitiva, a um valor único e abstrato. A experiência do Tribunal em temas como o critério de miserabilidade para acesso a benefícios assistenciais e a tutela de prestações essenciais evidencia que parâmetros numéricos podem orientar, mas não podem substituir a necessária mediação técnica e racional com a realidade social e econômica. Assim, a definição de um parâmetro monetário envolve escolhas distributivas e avaliação de impactos sistêmicos, o que recomenda deferência institucional e afasta a possibilidade de o Judiciário substituir, de imediato, a opção regulamentar por cifra fixada judicialmente. Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, em julgamento conjunto e por unanimidade, conheceu das arguições e, quanto ao mérito, julgou parcialmente procedentes os pedidos para: (i) dar interpretação conforme ao § 3º do art. 3º do Decreto nº 11.150/2022 (1), a fim de determinar que o Conselho Monetário Nacional promova, com periodicidade anual, estudos técnicos através de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) para subsidiar decisão pública e motivada acerca da atualização ou manutenção do valor do mínimo existencial; e (ii) recomendar que o Conselho Monetário Nacional e o Poder Executivo Federal avaliem periodicamente a adequação das hipóteses de exclusão. Por maioria, (iii) declarou a inconstitucionalidade da alínea"h"do inciso I do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 11.150/2022 (2).

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: É constitucional - por se inserir no espaço de regulamentação previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e por evitar vácuo normativo na operacionalização do regime de superendividamento - a fixação, por decreto, de parâmetro quantitativo para o"mínimo existencial", desde que submetida a reavaliações periódicas baseadas em estudos técnicos.

PONTO DE PROVA	Atenção: o STF reconheceu a constitucionalidade nos limites descritos no julgado. Em questões objetivas, observe especialmente condicionantes, ressalvas e eventual interpretação conforme.

REFERÊNCIA DO JULGADO

ADPF 1.005/DF, relator Ministro André Mendonça, julgamento finalizado em 23.04.2026 (quinta-feira)

Fonte: STF, Informativo 1214, p. 5 do PDF original.

03 | DIREITO CONSTITUCIONAL • DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL

03. Aquisição de imóveis rurais por empresas brasileiras cuja maioria do capital social pertença a estrangeiros - ADPF 342/DF e ACO 2.463/DF

Qual é o entendimento do STF sobre aquisição de imóveis rurais por empresas brasileiras cuja maioria do capital social pertença a estrangeiros?

ENTENDIMENTO DO STF	Foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 - considerados os princípios relativos à soberania, à segurança nacional, à proteção do meio ambiente e à ordem econômica - o § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/1971, norma pré-constitucional que restringe a aquisição de propriedade rural por pessoa jurídica brasileira com a maior parte do capital social pertencente a pessoa física ou jurídica estrangeira, que resida ou tenha sede no exterior. A distinção entre empresas nacionais com base na origem do capital é compatível com a Constituição Federal de 1988, haja vista a opção político-normativa reservada ao legislador para dispor sobre o investimento estrangeiro (CF/1988, art. 172) e os princípios da soberania e orientadores da ordem econômica.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Com a restrição à propriedade dessas empresas equiparadas a estrangeiras, busca-se concretizar objetivos fundamentais da República (CF/1988, art. 3º), preservar o território, a segurança nacional e o meio ambiente, evitando-se atividade econômica predatória. Ademais, o art. 190 da CF/1988 (1) pressupõe, para sua efetividade, que o termo "estrangeira" seja interpretado de modo a alcançar a pessoa jurídica constituída sob as leis nacionais, mas controlada pelo capital alienígena. Interpretação diversa permitiria burlar o texto constitucional, pois bastaria a criação formal de pessoa jurídica nacional para que se afastassem as restrições, mesmo que a entidade estivesse submetida a diretrizes internacionais. O mesmo sentido decorre do art. 172 da CF/1988, voltado à regulamentação dos investimentos de capital estrangeiro no País - disposição que não se refere à nacionalidade da empresa, mas à origem do capital. Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade e em apreciação conjunta, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental e procedente a ação cível originária, para, em síntese, assentar a nulidade do Parecer nº 461/2012-E da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e a recepção, pela Constituição Federal, do art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.709/1971

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: Foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 - considerados os princípios relativos à soberania, à segurança nacional, à proteção do meio ambiente e à ordem econômica - o § 1º do art.

PONTO DE PROVA	Foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 - considerados os princípios relativos à soberania, à segurança nacional, à proteção do meio ambiente e à ordem econômica - o § 1º do art.

REFERÊNCIA DO JULGADO

ADPF 342/DF, relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento finalizado em

Fonte: STF, Informativo 1214, p. 5 do PDF original.

04 | DIREITO CONSTITUCIONAL

04. "Lei Ferrari"e compatibilidade com a Constituição Federal - ADPF 1.106/DF

Qual é o entendimento do STF sobre "Lei Ferrari"e compatibilidade com a Constituição Federal?

ENTENDIMENTO DO STF	A Lei nº 6.729/1979 - que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre - é compatível com os preceitos constitucionais da livre iniciativa, da liberdade de contratar, da defesa da concorrência e da repressão ao abuso do poder econômico. Existe uma tradição regulatória das constituições brasileiras no âmbito do domínio econômico, notadamente desde 1967, e a Constituição atual manteve essa característica.

COMENTÁRIO OBJETIVO

Nesse sentido, a livre iniciativa e a valorização do trabalho convivem com a função social da propriedade e a repressão ao abuso do poder econômico (1). No tocante à Lei nº 6.729/1979 - "Lei Ferrari" - o regime de regulação do mercado e o regime contratual nela previstos estão de acordo com essas premissas. Afinal, trata-se de segmento de mercado dotado de especificidade: a lei disciplina a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veí Resultado do julgamento: Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 6.729/1979 e julgou improcedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental.

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considere uma situação que reproduza os elementos jurídicos centrais deste precedente. Nessa hipótese, deve ser aplicada a orientação do STF: A Lei nº 6.729/1979 - que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre - é compatível com os preceitos constitucionais da livre iniciativa, da liberdade de contratar, da defesa da concorrência e da repressão ao abuso do poder econômico.

PONTO DE PROVA	A Lei nº 6.729/1979 - que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre - é compatível com os preceitos constitucionais da livre iniciativa, da liberdade de contratar, da defesa da concorrência e da repressão ao abuso do poder econômico.

REFERÊNCIA DO JULGADO

ADPF 1.106/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 23.04.2026 (quinta-feira)

Fonte: STF, Informativo 1214, p. 5 do PDF original.

Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

ITEM	O QUE LEVAR PARA A PROVA
01	A modulação dos efeitos da decisão proferida na ADI 7.490 - na qual foi declarada a inconstitucionalidade de normas estaduais que restringissem o ingresso de mulheres nos quadros da polícia militar e do corpo de bombeiros militar - preserva as nomeações realizadas até 14.12.2023, devendo as nomeações posteriores ocorrerem...
02	Atenção: o STF reconheceu a constitucionalidade nos limites descritos no julgado. Em questões objetivas, observe especialmente condicionantes, ressalvas e eventual interpretação conforme.
03	Foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 - considerados os princípios relativos à soberania, à segurança nacional, à proteção do meio ambiente e à ordem econômica - o § 1º do art.
04	A Lei nº 6.729/1979 - que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre - é compatível com os preceitos constitucionais da livre iniciativa, da liberdade de contratar, da defesa da concorrência e da repressão ao abuso do poder econômico.

CHECKLIST DE DOMÍNIO

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção, modulação e limites do precedente?

[ ] Recordo percentuais, prazos e marcos temporais destacados?

FONTE OFICIAL

Supremo Tribunal Federal. Informativo STF nº 1214, 04 de maio de 2026. PDF oficial fornecido para elaboração deste caderno.

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.